

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de feiras comunitárias e populares de Artes e Artesanato no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

## REQUERIMENTO Nº 372/2019

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de feiras comunitárias e populares de Artes e Artesanato no município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação: -

### ANTEPROJETO DE LEI Nº .....

“Dispõe sobre a criação de feiras comunitárias e populares de Artes e Artesanato no município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista Aprova: -**

Art. 1º - Ficam criadas pela presente lei as “Feiras comunitárias e populares de Artes e Artesanato” nos bairros do município de São João da Boa Vista, preferencialmente por trabalhadores desempregados.

§ 1º Os produtos a que se refere o artigo primeiro são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijuterias; crochê; tricô e fuxico; pintura em tecido, tela, papel e outro; sachês; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou ráfia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; produtos alimentícios de fabricação caseira e afins, tais como : salgados e doces, assados, cozidos, fritos e congelados de qualquer espécie, chocolates, refrigerantes, sucos naturais e bebidas típicas.

OFICIE - SE  
07/10/2019  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 2º - Na comercialização de produtos alimentícios será exigido cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene, definidos por diretrizes do Departamento de Saúde.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deve fazer um processo de cadastramento de todas as feiras culturais, de arte e artesanato existentes no centro ou nas regiões periféricas da cidade de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Entende-se por feiras culturais, de arte e artesanato aquelas que comercializam artigos artesanais dos moradores das regiões, divulgando e proporcionando a integração dos artistas da referida região, bem como incentivando a criatividade destes artesãos

Art. 3º - As feiras já existentes deverão ser regularizadas e cadastradas seguindo os preceitos desta lei.

Art. 4º - Os locais para instalação das feiras deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros, ou em ruas, desde que não acarretem transtorno ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizados pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único - Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, principalmente aos de produtos alimentícios, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 4º - Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores do Município.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora, em conjunto com os demais expositores, a elaboração de um Regimento Interno da feira, do qual constará no mínimo as seguintes definições:

- a- Critérios de adesão, permanência ou ausência(s) e saída dos expositores.
- b- Forma de inscrição e cadastramento dos expositores.
- c- Horário e dias de funcionamento.
- d- Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção.
- e- Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor.
- f- Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Art. 6º - A Comissão Organizadora juntamente com os expositores poderá organizar atividades culturais e de lazer nas imediações da feira de forma a atrair a comunidade, viabilizando um espaço de integração.

§ 1º - As atividades de que se trata este artigo, caso disponham de equipamentos de som, deverão ser comunicados ao órgão competente do município e organizadas dentro de parâmetros legais de emissão de ruído e horários permitidos.

§ 2º - As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas em conjunto com o Departamento de Cultura do município.

Art. 7º - O Poder Público Municipal deve publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município de São João da Boa Vista a planta cadastral das feiras culturais, de arte e artesanato do município de São João da Boa Vista.

§ 1º - Entende-se por planta cadastral a demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pela feira cultural de arte e artesanato.

§ 2º - A publicação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada no primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º - A planta cadastral referida no “caput” deste artigo deverá ser elaborada com pesquisa realizada “in loco”.

Art. 8º - A solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores serão efetuadas pela Comissão Organizadora junto ao departamento competente da prefeitura municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo, deverá definir as dimensões das barracas e o tamanho da feira, considerando o espaço físico onde a mesma será instalada, preservando a segurança dos expositores e frequentadores.

Art. 10 - A regulamentação desta lei, incluindo a definição de taxas, padronização dos espaços, dimensões das barracas e tamanho das feiras, será feita pelo Poder Executivo, 90 dias após a sua publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de outubro de 2.019.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**VEREADOR - PL**

## JUSTIFICATIVA

A necessidade de se regularizar a situação dos artesãos está sendo cada vez mais difundida em todo o país a partir do fato de que esta classe de trabalhadores vem ganhando cada vez mais espaço na nossa sociedade.

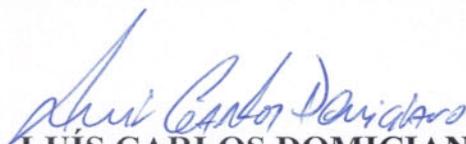
Atualmente, há vários centros de divulgação do material artesanal, muitos deles apoiados por administrações municipais e com conhecimento técnico adquirido por meio de capacitação. O que caracterizou-se como meio informal de renda tem mudado afim de se abarcar essa enorme gama de profissionais atuando nas cidades. Para que esta classe não continue na irregularidade e à mercê da falta de legislação, vimos com este projeto a organizar o meio de produção destes artesãos.

Estes trabalhadores unem-se em Associações, cooperativas e em ONGs (Organizações Não-Governamentais), portanto, a maior função deste projeto vem de encontro para ajudar a organizar os artesãos da cidade de São João da Boa Vista.

É nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta propositura.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de outubro de 2.019.

  
**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**VEREADOR - PL**



São João da Boa Vista, 30 de setembro de 2019

## REQUERIMENTO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Exmo. Senhor Prefeito  
Vanderlei Borges de Carvalho

Eu, MÁRCIA SILVANA PERECIN HOFFMANN, brasileira, casada, artesã e educadora ambiental com ênfase em sustentabilidade, inscrita no CPF 095.887.678-90, portadora do RG 20.081.016-9 SSP/SP, residente na Rua Joaquim Nunes Filho, 184, Jardim Nova São João, nesta cidade, venho perante a V.Ex.<sup>a</sup> solicitar a utilização de espaços públicos para realização de eventos culturais com exposição de diversos tipos de artesanatos feitos por artesãos locais, de forma itinerante, em praças de bairros de nossa cidade.

A proposta é a realização de exposições de diversos tipos de produtos artesanais com a finalidade de comercialização e divulgação para a população residente nas periferias da cidade. Além da exposição, também propomos o resgate de artesãos como forma de promover a cultura e a inclusão social.

Um dos nossos principais parceiros é o grupo PROJETO PLANTAR que atua em nossa cidade com compromisso no plantio de árvores e reflorestamento. Além deles, muitos artesãos já confirmaram participação no evento: Leila Diniz Macena, Lucimary Carminetti Silva, Jane Dal Ava, Elza Furtado Franco, Celina Pella, Aline Feltros, Aparecida Buffo, Adriana Rodrigues, Luciana Rodrigues de Paula Santos, Maria Cristina Gourmet e Patrícia Traille.

Os eventos deverão ocorrer em praças de bairros entre as 9:00h e as 20:00h, a depender do clima e da época do ano. Uma agenda prévia com os locais e datas deverão ser apresentadas oportunamente após o deferimento de V.Ex.<sup>a</sup>. **O primeiro evento está previsto para ser realizado no dia 19/10/2019 na Praça João Pires, no Bairro Durval Nicolau.**

Finalmente, nos comprometemos a zelar pelo patrimônio público durante os eventos a devolver o local limpo e em perfeita ordem.

Assim pedimos o deferimento.

---

MÁRCIA SILVANA PERECIN HOFFMANN  
Idealizadora e responsável pelo evento